



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
PROCESSO Nº 13/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E IP PRO TV TECNOLOGIAS DIGITAIS EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 e inscrito no CPF nº 049.785.178-42, e a empresa IP PRO TV TECNOLOGIAS DIGITAIS EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 37.927.657/0001-09, com endereço à Rua José Augusto dos Santos, 108 – Sala 215, Floradas de São José, São José dos Campos, São Paulo, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo seu Procurador, o Sr. Ruy Carlos Gomes, portador da carteira de identidade nº 15.448.744-2, CPF nº 039.279.688-03, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada à fl. 251, do processo administrativo, do doravante denominado processo, concernente ao Pregão Presencial nº 04/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Fornecimento de equipamentos e materiais, bem como a instalação e configuração destes, objetivando a implantação de Canal da TV Digital para a Câmara Municipal de Itapetininga, contemplando o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, projeto e planilha orçamentária constantes da proposta apresentada pela Contratada, em consonância com o Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital do Pregão Presencial nº 04/2021, que integram o presente contrato.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Pregão Presencial nº 04/2021 e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto e memorial descritivo, além das orientações da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

Parágrafo Quarto - Executado, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente: Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

II - Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - O prazo para observação dos serviços executados não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais), conforme preço proposto pela Contratada, considerando os valores unitários constantes da planilha abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor unit.	Valor total	Marca
01	EXIBIDOR DE VÍDEO FULL HD PROFISSIONAL	01	Unid.	R\$ 205.040,97	R\$ 205.040,97	IP PRO/SRVHD-02
02	PROCESSADOR DE VÍDEO PROFISSIONAL FULL HD	01	Unid.	R\$ 41.933,03	R\$ 41.933,03	BLACK MAGIC/TELEVISION STUDIO HD
03	TELEVISOR LED DE 40"	01	Unid.	R\$ 3.206,05	R\$ 3.206,05	SAMSUNG/NU7100
04	TELEVISORES LED DE 32"	04	Unid.	R\$ 2.497,50	R\$ 9.990,00	PHILCO/PTV32D
05	ANTENA DE TV UHF BANDA TOTAL RESIDENCIAL COMUM	01	Unid.	R\$ 222,00	R\$ 222,00	PRO ELETRONIC/PQ45
06	DIVISOR DE RF PARA ANTENA UHF COM 1 ENTRADA E 4 SAÍDAS	01	Unid.	R\$ 90,65	R\$ 90,65	PRO ELETRONIC/PQDV-1024
07	CABO COAXIAL PADRÃO RGC-6 COM 10 CONECTORES "F" DE COMPRESSÃO	50	Metros	R\$ 11,71	R\$ 585,50	PRO ELETRONIC/CACO-0690/03
08	ENCODER'S DE VÍDEO PROFISSIONAL FULL HD (ALESP E TV CÂMARA MUNICIPAL)	02	Unid.	R\$ 116.241,05	R\$ 232.482,10	HITACHI/MD9800
09	MULTIPLEXADOR DE SINAIS PARA TV DIGITAL ISDB-TB	01	Unid.	R\$ 71.070,53	R\$ 71.070,53	HITACHI/ISMUX-004
10	ANTENAS PARABÓLICAS PROFISSIONAIS DE 3,20 METROS DE DIÂMETROS	02	Unid.	R\$ 16.156,05	R\$ 32.312,10	EMBRASAT/RTM-3200STD



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

11	LNB'S PROFISSIONAIS	02	Unid.	R\$ 5.241,05	R\$ 10.482,10	NORSAT/C-BAND5200
12	ALIMENTADORES DE DUPLA POLARIZAÇÃO DO TIPO "FEEDHORN" COMPATÍVEL COM A ANTENA A SER FORNECIDA E BANDA C	02	Unid.	R\$ 1.470,75	R\$ 2.941,50	EMBRASAT/SUPERFEED
13	CABOS COAXIAL PADRÃO RGC-11 COM 50 METROS CADA E CONECTORES TIPO "F" COMPATÍVEL NAS EXTREMIDADES	02	Unid.	R\$ 1.299,63	R\$ 2.599,26	RFS/RGC-11
14	RECEPTORES DE SATÉLITE DIGITAIS E PROFISSIONAIS	02	Unid.	R\$ 46.681,05	R\$ 93.362,10	TECSYS/TS-7200HDS
15	NO-BREAK DE 5000VA E 220 VOLTS	01	Unid.	R\$ 20.812,50	R\$ 20.812,50	NHS/LASER SENOIDAL 5000VA
16	RÉGUAS DE TOMADAS PADRÃO RACK COM 12 TOMADAS PADRÃO 14136 10A CADA	04	Unid.	R\$ 261,78	R\$ 1.047,12	IP PRO/12T10
17	SWITCH DE REDE ETHERNET 24 PORTAS GIGA BIT	01	Unid.	R\$ 5.550,00	R\$ 5.550,00	HP/1820J9980A
18	CABOS DE VÍDEO DIGITAIS HD-SDI COM CONECTORES BNC NAS EXTREMIDADES COM 5 METROS CADA	10	Unid.	R\$ 240,50	R\$ 2.405,00	BELDEN/1855ª CONECTOR BELDEN INCLUSOS
19	CABOS DE REDE ETHERNET CAT 6 COM 5 METROS CADA E COM CONECTORES RJ45 NAS EXTREMIDADES	10	Unid.	R\$ 59,41	R\$ 594,10	FURUKAWA/GIGALAN CAT6 CONECTOR INCLUSO
20	LINK DE DADOS PROFISSIONAL PADRÃO TV DIGITAL FAIXA DE 7GHZ CONTENDO IDU, ODU, ANTENA, CABO E CONECTOR NECESSÁRIO (PAR COM O EQUIPAMENTO DA TORRE);	01	Unid.	R\$ 61.573,55	R\$ 61,573,55	SIAE/SERIE ALS 7GHZ
21	RACK PADRÃO 19" PROFISSIONAL COM 44U DE ALTURA E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 600 MILÍMETROS E ACESSÓRIOS	01	Unid.	R\$ 11.500,53	R\$ 11.500,53	RACK SERVER 44U X 1070MM
22	LINK DE DADOS PROFISSIONAL PADRÃO TV DIGITAL FAIXA DE 7GHZ CONTENDO IDU, ODU, ANTENA,	01	Unid.	R\$ 61.573,55	R\$ 61,573,55	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

	CABO E CONECTOR NECESSÁRIO (PAR COM O EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL)					SIAE/SERIE ALS 7GHZ
23	RACK PADRÃO 19" PROFISSIONAL COM 44U DE ALTURA E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 600 MILÍMETROS	01	Unid.	R\$ 11.500,53	R\$ 11.500,53	RACK SERVER 44U X 1070MM
24	SWITCH DE REDE ETHERNET 24 PORTAS GIGA BIT	01	Unid.	R\$ 5.457,50	R\$ 5.457,50	HP/1820J9980A
25	TRANSMISSOR DE TV DIGITAL PADRÃO ISDB-TB COM FILTRO DE CANAL INCLUSO;	01	Unid.	R\$ 136.900,00	R\$ 136.900,00	HITACHI/EC710LP
26	CABO COAXIAL 7/8"	50	Metros	R\$ 65,64	R\$ 3.282,00	RFS/LCF78-50JA-A0
27	CONECTORES PARA CABO COAXIAL 7/8" E 100% COMPATÍVEL COM O CABO A SER FORNECIDO	02	Unid.	R\$ 731,68	R\$ 1.463,36	RFS/78EIA
28	KITS FIXAÇÃO EM TORRE PARA CABO COAXIAL 7/8"	10	Unid.	R\$ 566,10	R\$ 5.661,00	IDEAL ANTENAS/ABA-C-78
29	KITS ATERRAMENTO PARA CABO COAXIAL 7/8"	02	Unid.	R\$ 2.516,00	R\$ 5.032,00	IDEAL ANTENAS KAT-C-78
30	ANTENA PARA TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL ISDB-TB UHF	01	Unid.	R\$ 37.893,55	R\$ 37.893,55	IDEAL ANTENAS/ISD-4-40-22-S-L
31	NO-BREAK DE 5000VA E 220 VOLTS	01	Unid.	R\$ 20.627,50	R\$ 20.627,50	NHS/LASER SENOIDAL 5000VA
32	RÉGUAS DE TOMADAS PADRÃO RACK COM 12 TOMADAS PADRÃO 14136 10A CADA	02	Unid.	R\$ 259,93	R\$ 519,86	IP PRO/12T10
33	CABOS DE REDE ETHERNET CAT 6 COM 5 METROS CADA E COM CONECTORES RJ45 NAS EXTREMIDADES	04	Unid.	R\$ 75,08	R\$ 300,32	FURUKAWA/GIGALAN CAT6-CONECTORES INCLUSOS
34	Serviços de mão de obra técnica e especializada, para a correta acomodação, instalação, configuração, testes e ativação de todos os equipamentos na Câmara Municipal de Itapetininga, seguindo	01	Serv.	R\$ 30.617,50	R\$ 30.617,50	IP PRO / SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

	todos os parâmetros do projeto de engenharia aprovado no Ministério das Comunicação					
35	Serviços de mão de obra técnica e especializada, para a correta acomodação, instalação, configuração, testes e ativação de todos os equipamentos a serem fornecidos para a <u>torre de transmissão</u> , seguindo todos os parâmetros do projeto de engenharia aprovado no Ministério das Comunicação	01	Serv.	R\$ 34.370,64	R\$ 34.370,64	IP PRO / SERVIÇOS

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Itapetininga poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas correrão pelos Códigos de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme indicado 01.031.0058.2039.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanentes; 01.031.0058.2039.3.3.90.30 – Material de Consumo e 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

QUINTA (DO PAGAMENTO) - O(s) pagamento(s) dos valores contratados será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a emissão de Termo de Recebimento dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga, e em conformidade com as condições e especificações deste instrumento convocatório, mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente, assinada pelo responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, onde deverão constar os serviços executados.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

Parágrafo Quarto - A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços ou para aplicação de multas, juros e correção monetária.

Parágrafo Quinto - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Sexto - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

SEXTA (DO PRAZO) - A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviços.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES do edital do Pregão Presencial nº 04/2021:

- I - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- II - Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- III - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- IV - Manter preposto aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI - Apresentar, dentro de **10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo de licitação e na ordem de serviço;**
- VII - Conceder garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a entrega do objeto, contra defeitos de fabricação, observando que, durante esse período, se o objeto contratado apresentar defeito, o licitante deverá atender às chamadas técnicas, cuja assistência deverá ser realizada no local da instalação dos equipamentos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, ou retirar o equipamento para manutenção em fábrica, devendo substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- VIII - Conforme previsto no projeto técnico que faz parte integrante do presente Edital, a Contratada será responsável por fornecer treinamento e instruções de uso e manuseio dos equipamentos correspondentes.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

I - Atraso injustificado na entrega ou execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser cobrada proporcionalmente de acordo com a quantidade de dias de atraso; e
- b) Multa de 8% (dez por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

Parágrafo Terceiro - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

Parágrafo Quarto - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

NONA (DA GARANTIA) - Em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Itapetininga, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei N.º 8.666/93, equivalente a 5% (cinco) por cento do valor total deste Contrato (art. 56, §2º da Lei 8.666/93), com devolução após conclusão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Câmara Municipal de Itapetininga, com fornecimento de comprovante de pagamento.

Parágrafo Segundo - A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Quarto - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

Parágrafo Quinto - No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

Parágrafo Sexto - A validade da garantia deve acompanhar o prazo de vigência do contrato, inclusive suas prorrogações, caso houver.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

Parágrafo Segundo - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto - Gestor do Contrato: Adriana Angeli Caselli Aragón - Oficial do Legislativo, Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicações e André Luiz Nishiyama – Agente Operacional de Apoio.

Parágrafo Quinto - Responsável pelo acompanhamento e fiscalização: Maurício Hermann de Souza - Assessor de Comunicação Institucional.

Parágrafo Sexto - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Sétimo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

Parágrafo Oitavo - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 24 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Itamar José Martins
Contratante

IP PRO TV TECNOLOGIAS DIGITAIS EIRELI
Ruy Carlos Gomes
Contratada

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama		Nome: Sônia Maria de Souza Ito	
RG nº 33.703.641-X	CPF nº 346.803.898-42	RG nº 56.469.065-X	CPF: 424.494.809-00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
PROCESSO Nº 13/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: IP PRO TV TECNOLOGIAS DIGITAIS EIRELI

CONTRATO Nº: 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DESTES, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE CANAL DA TV DIGITAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ADVOGADO: ANA PAULA ZIMERMANN ABREU DUTIL

Nº OAB: 216.969

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Itapetininga, 24 de janeiro de 2022.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

CPF: 049.785.178-42

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ruy Carlos Gomes

Cargo: Procurador

CPF: 039.279.688-03

Assinatura: _____